

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.400, DE 31 DE OUTUBRO DE 1956.

Dá denominação e cria no Quadro Único do funcionalismo civil do Estado cargos na Escola de Cegos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. Passa a ser denominada Escola “José Alves de Azevedo” a Escola para Educação de Cegos e Amblíopes nêste Estado.

Art. 2º. Ficam criados no Quadro único do funcionalismo civil do Estado os seguintes cargos lotados na Escola “José Alves de Azevedo”.

2 – Professor – padrão E.

1 – Professor – Canto Orfeônico – padrão C.

1 – Inspetor de alunos – padrão .

1 – Servente – padrão <sup>a</sup>

Art. 3º. O cargo de diretor da Escola “José Alves de Azevedo” será exercido por um Professor titulado, que possúa o curso Especializado para Educação de Cegos e Amblíopes, percebendo gratificações de função.

Art.4º. Par correr as despesas com os encargos definidos no art. 2º, fica aberto no exercício corrente de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 31 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado, em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de finanças

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Educação e Cultura

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ